Campo Novo
DE RONDÔNIA

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 21/12/2009 CONFORME ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Geraldo Braga da Silva
Diretor de Departamento e Assessoramento Legislativo

LEI N° 502, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no mural de editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 21/12/2009 conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Líbia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro de Atos Administrativos
Portaria N° 014/2009/GAB - PMCNF

"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Água e Esgoto, como entidade Autárquica de Direito Público, da Administração indireta e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Artigo 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, de direito público, **o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE**, com personalidade Jurídica própria, sede e foro na cidade de Campo Novo, Estado de Rondônia, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, somente poderá ser extinto pela aprovação da maioria dos eleitores residentes no município mediante realização de referendo popular(plebiscito).

Artigo 2º - O SEMAE exercerá a sua ação em todo o município de Campo Novo, competindo-lhe com exclusividade:

I – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia, as obras relativas à construção, ampliação

Autor do projeto: Executivo Municipal

e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II – atuar como órgão tomador, coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e/ou SEMAE e os órgãos federais ou estaduais, organizações não governamentais (ONG's), bancos internacionais de fomento, bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, bancos comerciais, para financiamento de estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III – operar, manter, conservar e explorar, direta e/ou indiretamente os serviços de saneamento básico: abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, na sede, e localidades de pequeno porte;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e/ou contribuições que incidirem sobre os terrenos e imóveis beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais;

VI – Promover campanhas educativas, em articulação com outros órgãos da estrutura administrativa municipal e/ou privada, em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água e qualquer outro tipo de poluição ambiental e sensibilização da comunidade em geral quanto à prática do saneamento domiciliar.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Campo Novo
DE RONDÔNIA

I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

II – Localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Artigo 4º A estrutura organizacional do SEMAE será composta por 03(três) esferas hierárquicas de acordo com o organograma constante do anexo I desta Lei:

I – Órgão de Direção Superior

Diretoria

II – Órgãos de Direção Auxiliar

Divisão Administrativa e Financeira

Divisão Técnica;

III – Órgãos de Execução Técnica e Administrativa

Seção e Contábil e Financeira

Autor do projeto: Executivo Municipal

Seção de Recursos Humanos

Seção Comercial

Seção de Material e Transportes

Seção de Operação e Manutenção do SAA

Seção de Operação e Manutenção do SES

Parágrafo Primeiro - Integrarão, ainda, a estrutura do SEMAE, conforme anexo I, os órgãos de assessoramento, assim entendidos: a Assessoria Jurídica e o Controle Interno.

Parágrafo Segundo - A Estrutura Organizacional e o Regimento Interno contendo as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura orgânica do SEMAE serão estabelecidos por meio de projeto de lei e regulamentados por decreto.

Artigo 5º - O SEMAE será administrado por um Diretor designado pelo Prefeito em Cargo de Comissionado de livre nomeação e exoneração, de preferência com nível superior na área de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou na área de Administração, Economia e/ou Ciências Contábeis, podendo ainda ser do próprio quadro de funcionários da autarquia.

Parágrafo Primeiro - ***Os cargos de Chefes de Divisão e Chefes de Seção serão providos pelo Diretor do SEMAE e ocupados exclusivamente por servidores do seu próprio quadro.***

Artigo 6º - É facultado ao SEMAE, celebrar convênio e/ou contrato de prestação de serviços com instituições especializadas com a finalidade de auxiliar a administração da autarquia, nas áreas de engenharia e saneamento ambiental; projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água, de esgoto e tratamento de efluentes; financeira, contábil, recursos humanos, folha de pagamento e

comercial, podendo ainda, se necessário, contratar com o sistema bancário do mercado financeiro e/ou empresas particulares devidamente habilitadas para o recebimento das contas/faturas relativas aos serviços prestados.

Artigo 7º - O SEMAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo 1º - Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SEMAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo à implementação dos programas destas para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

Parágrafo 2º - Fica o SEMAE autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Artigo 8º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SEMAE comporão o Orçamento Geral do Município com plano de contas destacado e específico de suas atividades.

Artigo 9º - O SEMAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo Município e admitidos através de concurso público em conformidade com os ditames da legislação vigente.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SEMAE o qual será convertido em projeto de Lei e encaminhado pelo Executivo Municipal para apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores.

Autor do projeto: Executivo Municipal

§ 2º - Compete ao Diretor Executivo do SEMAE admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 10 - O patrimônio inicial do SEMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º – Fica o Prefeito autorizado a designar, através de Portaria, Comissão de Inventário, composta por 3 (três) funcionários para providenciar o levantamento dos bens mencionados no " caput " deste artigo.

§ 2º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a Comissão de Inventário realizar os trabalhos e apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas tendo como anexo a relação dos bens e seus respectivos valores para fins de incorporação contábil no Ativo Permanente do SEMAE.

Artigo 11 - As receitas próprias do SEMAE serão provenientes das seguintes fontes de recursos:

I – do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes e outros serviços por conta de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos, etc.;

II – das taxas de contribuição, que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com serviços de água e esgoto;

Autor do projeto: Executivo Municipal

Campo Novo
DE RONDÔNIA

III - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação nacional e internacional;

IV – de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

VIII – das taxas e emolumentos pela prestação de serviços administrativos;

IX – de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;

X – Aluguéis de locação de espaços físicos para implantação de publicidade por terceiros: particulares ou públicos; de inserção de publicidade nos recibos de lançamento de contas aos contribuintes;

Autor do projeto: Executivo Municipal

Campo Novo
DE RONDÔNIA

XI – Outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstos em regulamento;

§ 1º - Fica o SEMAE autorizado a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SEMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto respeitada a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes..

Artigo 12 - A autarquia, assim entendida, como a Direção e demais servidores deverão promover e participar de programas que visem a melhoria, das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade, e da imagem da Autarquia.

Artigo 13 - O SEMAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento ambiental nas localidades de pequeno porte do município de Campo Novo e outros que venham a ser conveniados, conforme tecnologia apropriada ao saneamento urbano, rural e domiciliar.

Artigo 14 - São obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Artigo 15 - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à câmara de vereadores, instituindo o Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo SEMAE versando sobre as questões relativas à política tarifária, suas remunerações e outros preços públicos, deveres e obrigações, multas e penalidades. .

Autor do projeto: Executivo Municipal

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a revisar e reajustar periodicamente os valores das tarifas e outros preços públicos e dos serviços prestados pelo SEMAE previstas neste artigo em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada, de modo a garantir a sua auto-suficiência econômico-financeira.

I - A fixação das tarifas e outros preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão procedidas de acordo com as planilhas de custos elaboradas pelo SEMAE;

II - O SEMAE poderá baixar instruções complementares necessárias à fiel observância da presente Lei.

Artigo 16 - É vedado ao SEMAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, contribuições e remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 17 - Aplicam-se ao SEMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades fiscais e demais vantagens que caibam aos serviços municipais nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Artigo 18 - Caberá ao SEMAE a solução de todos os casos omissos ou duvidosos desta Lei no que lhe concerne.

Artigo 19 - O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente Lei, deverá expedir todos os atos necessários à completa implementação da mesma.

Parágrafo Único - A implementação de que trata o caput do presente artigo compreenderá:

Autor do projeto: Executivo Municipal

I - Elaboração de Projeto de Lei instituindo o Regulamento do SEMAE;

II - Elaboração de Projeto de Lei instituindo a Estrutura Organizacional do SEMAE;

III - Decreto instituindo o Regimento Interno do SEMAE;

IV - Elaboração de Projeto de Lei estabelecendo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do SEMAE.

V - Instituir, por meio de Portaria, a Comissão Inventariante para levantamento dos bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 20 - Fica o Prefeito, autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares necessários à implantação do SEMAE.

Artigo 21 - O Diretor do SEMAE submeterá, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades contendo descrição das ações desenvolvidas e os principais resultados alcançados decorrentes da prestação dos serviços e execução orçamentária e financeira.

Artigo 22 - Anualmente, o SEMAE, elaborará a prestação de contas do exercício e submeterá a aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira,

Autor do projeto: Executivo Municipal

Campo Novo
DE RONDÔNIA

dos atos praticados pela Direção da autarquia. cumprimento da legislação pertinente à contabilidade pública e correlata.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto: Executivo Municipal

Campo Novo
DE RONDÔNIA

ANEXO I

ORGANOGRAMA DO SEMAE

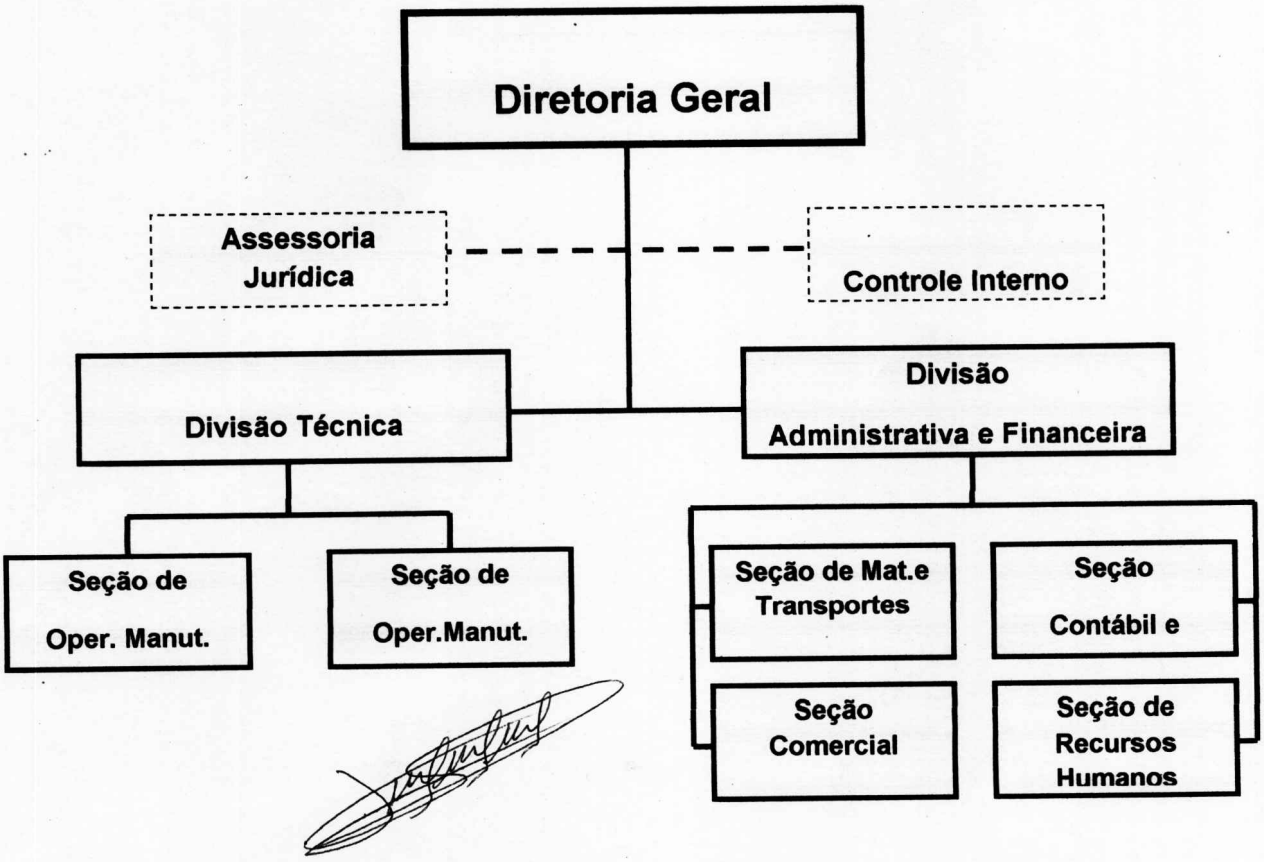

Autor do projeto: Executivo Municipal